



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 512.482 - RS (2014/0105430-7)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI E OUTRO(S)
PAULO CÉSAR ROSA GOES
AGRAVADO : ALCIDES PEDRO NUNES
ADVOGADO : LUCAS SABOIA LAUDANO SANTOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA E COISA JULGADA. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA.

1. Os temas apreciados na decisão que inadmitiu o recurso especial e não devidamente impugnados nas razões do agravo do art. 544 do CPC, não podem ser apreciados em razão da preclusão consumativa e da coisa julgada.

2. A não impugnação específica dos fundamentos utilizados na decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial atrai, por analogia, a incidência da Súmula n. 182/STJ.

3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 25 de novembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 512.482 - RS (2014/0105430-7)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI E OUTRO(S)
PAULO CÉSAR ROSA GOES
AGRAVADO : ALCIDES PEDRO NUNES
ADVOGADO : LUCAS SABOIA LAUDANO SANTOS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de agravo interposto por OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial ante a incidência das Súmulas n. 83/STJ e 283/STF.

Em suas razões, a ora agravante apresenta teses e jurisprudências desta Corte relativas à impossibilidade de limitação dos juros remuneratórios e à possibilidade de cumulação da comissão de permanência com demais encargos de mora.

ALCIDES PEDRO NUNES não apresentou impugnação ao agravo regimental, conforme certidão à fl. 279 (e-STJ).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 512.482 - RS (2014/0105430-7)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA E COISA JULGADA. JUROS REMUNERATÓRIOS. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA.

1. Os temas apreciados na decisão que inadmitiu o recurso especial e não devidamente impugnados nas razões do agravo do art. 544 do CPC, não podem ser apreciados em razão da preclusão consumativa e da coisa julgada.

2. A não impugnação específica dos fundamentos utilizados na decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial atrai, por analogia, a incidência da Súmula n. 182/STJ.

3. Agravo regimental não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

O recurso não merece prosperar.

Assim como ressaltado anteriormente, a questão apreciada no juízo prévio de admissibilidade e não impugnada nas razões do agravo do art. 544 do CPC – comissão de permanência – não foi analisada por força da preclusão consumativa e da coisa julgada.

No que se refere à limitação dos juros remuneratórios, a parte limita-se a repetir as alegações desenvolvidas no recurso anterior, sem demonstrar, especificamente, de que forma o óbice indicado não teria aplicação no presente caso.

Caso, pois, de aplicação da Súmula n. 182/STJ.

Ante o exposto, **não conheço do agravo regimental.**

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0105430-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 512482 / RS**

Números Origem: 00111002448523 02137627520128217000 11002448523 111002448523 201401054307
2137627520128217000 24485216320108217000 3597560320138217000 70046915302
70047460415 70049071715 70056351299

EM MESA

JULGADO: 25/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : PAULO CÉSAR ROSA GOES
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ALCIDES PEDRO NUNES
ADVOGADO : LUCAS SABOIA LAUDANO SANTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : PAULO CÉSAR ROSA GOES
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI E OUTRO(S)
ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
AGRAVADO : ALCIDES PEDRO NUNES
ADVOGADO : LUCAS SABOIA LAUDANO SANTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.